DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/423/2018
PROTOCOLO	: 1881753
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: EDUARDO IZIDRO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, *ex-officio*, com proventos integrais, do Subtenente Eduardo Izidro da Silva, matrícula n. 5320802, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 5833/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 16024/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente transferência *ex-offico*, para a reserva remunerada resultou completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência, *ex-officio*, para reserva remunerada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.231/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.521, de 27/10/2017, com fundamento no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22/12/2005, c/c o art. 47, inciso II, art.

86, inciso I, art. 89, inciso II, art.91, inciso II, letra “a” e art. 54, todos da Lei Complementar Estadual n. 53 de 30/8/1990.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, do Subtenente Eduardo Izidro da Silva, matrícula n. 5320802, do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc